



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025, PARA FORNECIMENTO DE VALE
SOCIAL DE TRANSPORTE METROPOLITANO**

**REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025, ORIUNDA
DO PROCESSO Nº 11/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME - MG, com sede administrativa localizada à Rua Pereira Guimarães, nº 08, Centro, CEP 35.670-000, inscrita no CNPJ sob n.º 18.715.433/0001-99, que, conforme Decreto Municipal nº 32 de 26 de abril de 2021, neste ato representado pelo secretário de Desenvolvimento Socioeconômico e Cultural Sr. **José Eustáquio Pinto Júnior**, MG 7.814-583, CPF 038.074.696-48, residente à Av. Getúlio Vargas, nº 137, centro. Mateus Leme/MG, CEP 35.670-000, pela secretária de Desenvolvimento Social, Sra. **Michelli Fabiana Santos da Rocha**, MG 8.860-739, CPF 000.495.416-50, residente à Rua Prefeito Alcides da Cunha, nº 13, centro. Mateus Leme/MG, CEP 35.670-000, e pelo secretário de Saúde Sr. **Wagner José Rodrigues Barbalho**, MG 8.091.127, CPF 036.318.446-54.

CONTRATADA: CONSÓRCIO ÓTIMO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.426.715/0001-64, NIRE nº 3.150.021.511-7, com sede na Rua Aquiles Lobo, nº 504, 6º andar, Bairro Floresta, CEP: 30.150-160, Belo Horizonte/ MG, por seu representante legal, Sr. Rubens Lessa Carvalho, Carteira de Identidade nº M-154.822/SSPMG, CPF nº 163.205.656-91.

As partes acima indicadas e qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato de fornecimento de Vale Social de Transporte Metropolitano, por meio de processo de inexigibilidade de licitação, baseado no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento, pelo **CONTRATADO**, de Vale Social de Transporte Metropolitano – “Vale Social”-, destinado ao deslocamento de usuários no Serviço de Transporte Coletivo Metropolitano da Região



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH, especialmente nos programas sociais desenvolvidos por órgãos públicos.

1.2. O fornecimento ora ajustado atende ao disposto no Ato Complementar SETOP nº 16, de maio de maio de 2009 (Anexo I), e será feito nas quantidades e sob as especificações constantes da Cláusula Segunda e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento.

1.3. Os vales sociais fornecidos terão validade pelo prazo de dois meses, a partir da data de sua emissão.

1.4. Os vales não utilizados durante o seu período de validade poderão ser trocados junto ao **CONTRATADO**, mediante a apresentação do comprovante de compra, durante os 2 (dois) meses seguintes ao término de sua validade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO

2.1. Caberá à **CONTRATANTE** requerer, por escrito, a quantidade de “vales sociais” pretendida, observando, na solicitação de fornecimento, as especificações do quadro abaixo:

LINHA	QUANT	VALOR INICIAL
2000	500	R\$ 5,60
2100	500	R\$ 5,60
2200	500	R\$ 5,60
2300	500	R\$ 5,60
3950	3.000	R\$ 5,60
3955	3.000	R\$ 5,60
3956	1.500	R\$ 21,25
3957	1.700	R\$ 15,25

19



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

	69
	114
1500001001	156
	202
	214
1540000000	288
	297
155000000	343
1500000000	478
1500001002	509
	590
150000000	746
	931
1660000000	874
	875
	898
1500000000	963
	1019
	1089
	1154
	1172
	1191

**Natureza da Despesa: 33 90 32 – Material, Bem ou Serviço para
Distribuição Gratuita**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O valor do presente contrato será reajustado sempre que ocorrer majoração no preço das passagens do transporte coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte, a implicar igual alteração no preço dos *vales sociais* fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

8.1. A **CONTRATANTE** deverá retirar o "*Vale Social*" na Rua Aquiles Lobo nº 504 - Térreo, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, de 2ª feira a 6ª feira, de 09 às 17 horas, exceto feriados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

9.1.2. Notificar o **CONTRATADO**, fixando-lhe prazo, não inferior a 48 (quarenta e oito) horas, para correção das irregularidades ou deficiências detectadas no fornecimento;

9.1.3. Conferir e dar aceite no recibo emitido pelo **CONTRATADO**;

9.1.4. Cumprir e fazer cumprir as normas de utilização do "vale social" fixadas no Ato Complementar nº 16/2009 SETOP (ANEXO I), cuja cópia recebe neste ato e de cujo conteúdo se declara ciente.

9.1.5. Valer-se das prerrogativas que lhe conferem o art. 104 da Lei 14.133/2021.

9.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

9.2.1. Garantir a qualidade e a autenticidade do material fornecido, comprometendo-se a realizar a substituição dos vales sociais que não atenderem ao padrão de qualidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da **CONTRATANTE**;

9.2.2. Cumprir rigorosamente as normas fixadas no Ato Complementar nº 16/2009 SETOP;

9.2.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer encargos e tributos decorrentes ou incidentes sobre a emissão e comercialização do "Vale Social", cujo fornecimento é objeto deste Contrato;

9.2.4. Substituir o produto entregue e aceito, desde que comprovada pela **CONTRATANTE** a existência de vício ou defeito oculto, má-fé em qualquer circunstância do fornecimento, bem como alterações de impressão acarretadas pelo simples manuseio ou depósito dos vales, que venham lhes comprometer a integridade;

9.2.5. Entregar, no prazo acordado, a quantidade de "vale social" solicitada.

[Handwritten signature]



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.6. Entregar, juntamente com o material fornecido, 01 (uma) via do recibo, acompanhado da Nota de Empenho, quando solicitada, sob pena de não se processar o pagamento.

9.2.7. Respeitar e cumprir, durante a execução do contrato, as obrigações assumidas, preservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.2.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A **CONTRATANTE** poderá alterar unilateralmente o presente Contrato, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, nos casos em que ocorra, por ação ou omissão do **CONTRATADO**:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - a lentidão no seu cumprimento;

IV – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e no Contrato, que venha comprometer a responsabilidade do **CONTRATADO** sobre o objeto deste termo;

V – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo

117 da Lei 14.133/2021;

VII - a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII – a dissolução do Consórcio;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO**, que prejudique a execução do Contrato;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja vinculada, afeta ou subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

XI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2. Este instrumento poderá ser rescindido por acordo das partes, observada a legislação vigente, ou unilateralmente, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O **CONTRATADO** estará sujeito às penalidades cominadas nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, quando:

I – deixar de assinar o termo contratual no prazo que lhe for formalmente fixado;

II – incorrer em atraso no fornecimento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, ou motivo relevante, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**:

III – fornecer irregularmente os vales sociais; em desacordo com as condições avençadas neste Contrato ou com a legislação e normas vigentes correlatas



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

III – dificultar os trabalhos de fiscalização dos fornecimentos;

IV – não promover os fornecimentos;

V – transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, salvo prévia e expressa anuência da Contratante e desde que haja permissão do Poder Concedente;

VI – deixar de executar, parcial ou totalmente, as obrigações previstas neste instrumento;

VII – der causa à rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro – As sanções a serem aplicadas pela **CONTRATANTE**, no caso de inadimplência das obrigações contratuais, previstas nesta cláusula, são:

I - advertência;

II – multa sobre o valor total do Contrato, na época da infringência nos seguintes percentuais;

a – de 0,05% nos casos dos incisos I, III, IV e V;

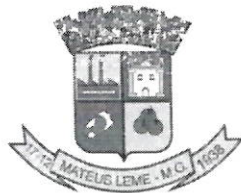
b – de 0,025% no caso do inciso II, por dia de atraso;

c – de 0,5% no caso do inciso VI;

d – de 1% no caso do inciso VII.

III – suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II do mesmo parágrafo, a critério da **CONTRATANTE**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro – A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo Contrato ou descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – Se, para o pagamento da multa estipulada, for utilizado no todo ou em parte o valor da garantia, a mesma deverá se recomposta integralmente, nos valores iniciais, pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Quinto – Os prazos citados serão contados a partir do expresso recebimento da notificação enviada pelo **CONTRATADO**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACORDO DE PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

13.1. Definições

13.1.1. Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- a) Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ou ANPD): órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da LGPD no território brasileiro;
- b) Controlador (a): parte a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, especialmente relativas às finalidades e aos meios de tratamento;
- c) Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou

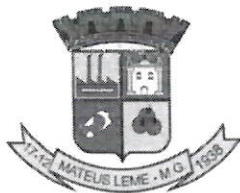


MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

- comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- d) Dados Pessoais Sensíveis: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- e) Encarregado: pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- f) Incidente(s): qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva Dados Pessoais;
- g) Operador(a): parte que trata Dados Pessoais de acordo com as instruções do Controlador;
- h) Titular(es): pessoa natural a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento;
- i) Terceiro(s): qualquer pessoa física ou jurídica autorizada a tratar Dados Pessoais, podendo ser qualificado como operador ou suboperador de Dados Pessoais;
- j) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

13.1.2. Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD").

10



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2 Objeto do Acordo e Finalidades dos Tratamentos de Dados

13.2.1 Objeto do presente Acordo é estabelecer os termos e condições aplicáveis ao Tratamento dos Dados Pessoais controlados pela **CONTRATANTE** e compartilhados com o **CONSÓRCIO ÓTIMO** para fins de execução do Contrato.

13.2.2 O **CONSÓRCIO ÓTIMO** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais.

13.2.3 Compete à **CONTRATANTE** compartilhar ao **CONSÓRCIO ÓTIMO** apenas Dados Pessoais necessários para o cumprimento de suas finalidades contratuais.

13.3 Declarações e Garantias das Partes

13.3.1. As Partes declaram e garantem que:

(a) As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018.

(b) As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, o **CONSÓRCIO ÓTIMO** atuará como Operador dos Dados Pessoais e a **CONTRATANTE** atuará como Controlador, nos termos da legislação aplicável.

13.4. Compartilhamento de Dados e Subcontratação



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4.1. A **CONSÓRCIO ÓTIMO** poderá transferir e/ou compartilhar com Terceiros os Dados Pessoais tratados em razão da presente relação contratual, caso o compartilhamento seja necessário para o cumprimento do objeto do Contrato.

13.5 Confidencialidade

13.5.1 As Partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação de programas/sistemas.

13.5.2. As Partes obrigam-se e garantem que seus colaboradores, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços contratados, abstendo-se de divulgá-los, utilizá-los ou reproduzi-los, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente Contrato.

13.5.3. A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações gerados que poderão ser produzidos em razão deste Contrato, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, dentre outros.

13.6. Medidas de Segurança

13.6.1. As Partes se responsabilizam pela adoção de medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos Dados Pessoais, dispondo de processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra Incidentes de qualquer natureza.

[Handwritten signature]



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.7. Cooperação entre as Partes para atendimento de solicitações dos Titulares ou de autoridades

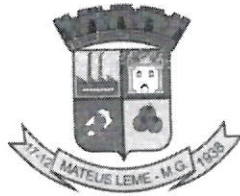
13.7.1. Caberá apenas à **CONTRATANTE** atender eventuais requisições de exercício de direitos por parte dos Titulares ou solicitações da ANPD ou qualquer outra autoridade que venha a fiscalizar o Tratamento de Dados Pessoais, devendo o **CONSÓRCIO ÓTIMO** se abster de responder ao Titular ou a ANPD (ou outras autoridades) diretamente.

13.7.2. O **CONSÓRCIO ÓTIMO** auxiliará a **CONTRATANTE**, quando aplicável, no levantamento das informações para resposta as requisições realizadas por Titulares ou por qualquer autoridade, tais como pedidos de acesso aos Dados Pessoais, correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais desnecessários ou excessivos, portabilidade dos Dados, dentre outros direitos previstos na legislação.

13.8. Resposta de Incidentes

13.8.1. Na ocorrência de Incidente que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares cujos dados são tratados na presente relação contratual, deverá o **CONSÓRCIO ÓTIMO**:

13.8.1.1. Notificar o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATANTE**, em 5 (cinco) dias úteis, por meio de canal específico definido pelas Partes ao final deste Acordo, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do Incidente e sua duração; (ii) data e hora da detecção; (iii) circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros; (iv) descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados e,



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

se possível, a relação desses indivíduos; (v) resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento; (vi) possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados; (vii) dados de contato do Encarregado ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (viii) medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas adotadas; (ix) resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos; (x) possíveis problemas de natureza transfronteiriça; (xi) outras informações úteis para proteção dos dados pessoais pelos titulares, ou prevenir possíveis danos.

13.8.1.2. Caso estas informações não estejam disponíveis, o **CONSÓRCIO ÓTIMO** deverá complementar a sua notificação em até 15 (quinze) dias da notificação inicial.

13.9. Responsabilidades

13.9.1. As Partes serão responsáveis, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, e caso sejam ajuizadas ações pelos Titulares dos Dados Pessoais contra qualquer das partes, elas deverão auxiliar-se mutuamente no levantamento de documentos e informações para a apresentação de defesa.

13.9.2. Caso as Partes não garantam o Tratamento adequado às finalidades deste Contrato e à LGPD, não atendam os prazos e responsabilidades previstos neste Acordo ou comprometam a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações compartilhadas, a Parte infratora: (i) será responsável pelos seus atos, bem como de seus respectivos colaboradores, prepostos, representantes legais, contratados, terceiros relacionados ou qualquer pessoa que tenha tido acesso a esses Dados Pessoais, sendo-lhe aplicável as responsabilidades previstas na cláusulas anteriores; (ii) poderá ter o contrato rescindido, a critério da Parte inocente.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.13. Solução de Disputas

13.13.1. Caso haja quaisquer controvérsias entre as Partes com relação à interpretação ou execução dos termos e condições presentes neste Acordo, o mecanismo de solução de disputas presente no Contrato será aplicável.

13.14. Contatos do Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais

13.14.1 Quaisquer questões relacionadas ao presente Acordo ou sobre quaisquer assuntos relacionados à Privacidade e Proteção de Dados deverão ser direcionadas aos Encarregados pelo Tratamento dos Dados Pessoais, cujos contatos seguem abaixo:

CONSÓRCIO ÓTIMO (CONTRATADA):

e-mail: dpo@otimoonline.com.br

telefone: (31) 3236-7647 e (31) 32367615

CONTRATANTE: JOSÉ EUSTÁQUIO PINTO JUNIOR

WAGNER JOSÉ RODRIGUES BARBALHO

MICHELLI FABIANA SANTOS ROCHA

e-mail: humberto@mateusleme.mg.gov.br

telefone: (31) 3537-5800

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A eficácia jurídica deste Contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, que deverá ser promovida pela CONTRATANTE, no prazo e forma previstos no §1º do art. 89 da Lei Federal nº

14.133/2021. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

[Handwritten signatures in blue ink]



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que ao mesmo subscrevem.

Mateus Leme, 03 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATANTE

HELOISIO MARCOS
SILVEIRA:
07801645634

Assinado digitalmente por HELOISIO MARCOS SILVEIRA
07801645634
DN: cn=HELOISIO MARCOS SILVEIRA, ou=AC Soluti Multipia v5,
ou=Empresas Eletronicas, ou=Certificado Digital, ou=Certificado
PF A3, cn=HELOISIO MARCOS SILVEIRA 07801645634
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.02.11 11:00:15-03:03
Fórmula: Versão: 1.1.1

CONTRATADO

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: